



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de resposta à Impugnação interposta pela Empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, tempestivamente, com fulcro no item 4.1 do instrumento convocatório, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2023/SML/PVH-SRPP nº 063/2023/SML/PVH, oriundo do Processo Administrativo n.02.0777/2022, tendo por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA (TINTA ACRÍLICA, TINTA ESMALTE, VERNIZ, BANDEJA, CABO PROLONGADO E OUTROS), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

**I. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Informo que a íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho ([PMPV - Portal da Transparência \(portovelho.ro.gov.br\)](http://PMPV - Portal da Transparência (portovelho.ro.gov.br)))

**II. DO PEDIDO**

Em síntese e no essencial, a Impugnante alega que a exigência de Produtos com Certificação da ABRAFATI, restringe a participação de empresas fornecedoras de produtos compatíveis com o objeto do certame.

**III. DA ANÁLISE**

Quanto ao alegado, inquirimos ao setor demandante, que prontamente respondeu que não procede a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo:

(...)

Esta municipalidade sempre busca as melhores ofertas do mercado, aliando produtos de boa qualidade com o menor preço proposto. Como forma de garantir o melhor preço, no caso em tela, lançou edital de pregão eletrônico, abrindo possibilidade para que uma gama maior de empresas participem, não apenas as territorialmente próximas. Ainda, para que alcance a efetividade em seus serviços, precisa de materiais de qualidade. Uma boa forma de conseguir isto, é determinando que os produtos a serem comprados tenham pelo menos os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas que atendam às necessidades da municipalidade.

A certificação de qualidade da ABRAFATI não restringe o caráter competitivo, sendo uma maneira de garantir a qualidade nos produtos licitados, uma vez que esta possui como finalidade elaborar mecanismos específicos de testes e análises da qualidade das tintas que circulam no mercado, de que sejam colocadas a disposição dos usuários da construção civil tintas com desempenho satisfatório.

Como é sabido, no mercado existem tintas com todos os padrões de qualidade, da mais inferior a melhor. O objetivo é avaliar quais adotam um padrão mínimo que garanta sua qualidade, atendendo às normas regulamentadoras e processo de produção, reprovando as que não possuem esse padrão mínimo de qualidade. Exigir comprovação mínima de qualidade não é facultado à administração pública, é sua obrigação, conforme redação do Acórdão 891/2018 do TCU, vejamos:

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. (Informativo 344/2018 de Licitações e Contratos. Acórdão 891/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)”

Neste sentido, cumpre ressaltar que cerca de 90% das tintas existentes no mercado possuem certificação pela ABRAFATI, um número bastante expressivo, diga-se quase a totalidade, sendo retirados do mercado apenas as marcas que desrespeitem o consumidor, de modo que não entreguem um produto satisfatório com o mínimo de qualidade exigida.

Ainda, é importante frisar que deve ser certificado pela ABRAFATI os produtos oferecidos, não as empresas licitantes que venham a participar do certame, não violando, portanto, por esta exigência, o direito de participação de nenhuma empresa no certame. Este tema já foi debatido pelo TRE/SC, que apresentou as seguintes respostas:

“Conforme resposta ao pedido de esclarecimento anteriormente encaminhado por Vossa Senhoria, informo que a "ABRAFATI é a entidade setorial nacional mantenedora do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat promovido pelo Ministério das Cidades, no que diz respeito ao produto Tintas Imobiliárias, sendo que publica periodicamente Relatório Setorial onde, ao detalhar a metodologia empregada na avaliação de produtos que realiza, apresenta a relação de empresas e marcas de produtos em conformidade e em desconformidade com o referido programa”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



Conforme já mencionado em resposta a pedido de esclarecimento anteriormente encaminhado por Vossa Senhoria, os detalhes acerca do Programa de Qualidade da ABRAFATI podem ser conferidos no site: <http://www.abrafati.com.br/> Ressalto que o anexo I do Edital n. 46/2010 exige que as tintas estejam em conformidade com a ABRAFATI, sendo esta, portanto, uma condição para a aceitação do produto, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por fim, informo que, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de apresentar impugnação, legalmente fundamentada, ao Edital do Pregão n. 46/2010, no que diz respeito à exigência da conformidade das tintas com a ABRAFATI, o prazo é de até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o art. 18, caput, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005”

Nesta seara, verifica-se que esta especificação visa garantir características mínimas de qualidade para aquisição do material que a administração necessita, sendo caracterizado como documento oficial que carrega toda a responsabilidade do certificador.

Ante o exposto é o parecer pelo **indeferimento** dos pedidos ventilados na impugnação.

(...)

#### **IV. DA DECISÃO**

Assim, conheço a Impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2023

**LUCIETE PIMENTA**  
Pregoeira – SML